

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 24.715/CAP/11

Epaminondas Pereira da Costa – Mat. 1984-4 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 09.06.11.

Servidor do DER – Reajuste de 10% - Art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO Nº 24.716/CAP/11

Agrevino Pereira dos Santos – Mat. 514017-X – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 09.06.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.715/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.717/CAP/11

Antônio Ferreira Neto – Mat. 509269-8 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 09.06.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.715/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.718/CAP/11

David Ferreira Lima – Mat. 521382-7 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 09.06.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.715/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.719/CAP/11

Darwin Lemos Carvalhaes – Mat. 4089-4 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 09.06.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.715/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.720/CAP/11

Deusdedit Fagundes dos Santos – Mat. 885 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 09.06.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.715/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.721/CAP/11

Donizete Pedroso Duarte – Mat. 515323 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 09.06.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.715/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.722/CAP/11

José de Oliveira Gomes – Mat. 530 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 09.06.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.715/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.723/CAP/11

João Souto da Silva – Mat. 13094 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 09.06.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.715/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.724/CAP/11

José Hilton Santana – Mat. 526376-X – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 09.06.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.715/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.725/CAP/11

Gilberto Jorge Gouvêa – Mat. 4272 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 09.06.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.715/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.726/CAP/11

Antônio Pires do Carmo – Mat. 1650 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 09.06.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.715/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.727/CAP/11

José Gomes da Silva – Mat. 513677 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 09.06.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.715/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.728/CAP/11

Paulo Márcio Bezerra Gontijo Santos – Mat. 527302-1 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 09.06.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.715/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.729/CAP/11

Jorge Almeida Silva – Mat. 206449 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 21.06.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.715/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.730/CAP/11

Onofre Roberto da Costa – Mat. 516519 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 21.06.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.715/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.683/CAP/11

Aparecida de Azevedo Lima – Masp.336.356-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 28.04.11.

Contagem recíproca – Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo – Adicionais - Norma Constitucional – Emenda – Provedimento.

O direito a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada em período anterior a E.C. para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este, tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado, deve ter sido prestado em data anterior a publicação da E.C. 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa. A Administração deve apurar as diferenças e pagá-las com a devida correção, de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.363/90, sempre observando a data do protocolo solicitando a averbação ou a data da aquisição do benefício, caso este seja posterior à data do protocolo.

(Deliberação republicada por incorreção do dia 18/06/11)